

LEI N. 1

INSENÇÃO DE MULTA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA DECRETA E EU EM SEU NOME,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, autorizada a arrecadar dos impostos e demais taxas dêste município, sem a multa que vinha cobrando, ficando isentos os contribuintes da referida multa.

Art. 2º - Esta lei, terá vigência a partir da data de sua aprovação, e seus efeitos até 31 de dezembro de 1963:-

Art. 3º - Mando, portando, à tôdas as autoridades e execução desta lei - pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Revogadas às disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 2 de Setembro de 1963:-

Benedito Antonio Ribeiro
.....
Benedito Antonio Ribeiro
prefeito municipal:-

Waldyr Abrahão
.....
Waldyr Abrahão
secretário:-